



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

PROCESSO Nº: 23074.041881/2023-03.

INTERESSADO: Milton Pereira de França Netto

ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de inscrição no Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, Edital nº 18/2023.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso apresentado pelo interessado contra decisão de Homologação das Inscrições no Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, Edital nº 18/2023, exarada pela Profa. Ana Carolina Couto Matheus, publicada no dia 09/05/2023, por meio do endereço eletrônico <https://www.ccj.ufpb.br/dcj/contents/noticias/homologacao-das-inscricoes-do-processo-seletivo-simplificado-para-professor-substituto-edital-no-18-2023>. O mencionado recurso foi impetrado em 10/05, via email.

O recorrente, nas razões do recurso, alegou que:

Diante da quantidade excessiva de documentos para comprovação das titulações e publicações presentes no Currículo Lattes – as quais totalizam mais de 50 páginas –, a submissão de cópias físicas pela via postal, utilizada para a inscrição, mostrava-se dificultada. Tendo em vista a facilidade proporcionada pelas vias digitais – que igualmente possibilitam a melhor conferência da fidedignidade dos documentos –, encaminho, por meio de dois arquivos em PDF anexados a duas mensagens de e-mail, as digitalizações necessárias para a comprovação das mencionadas titulações e publicações. De igual forma, encaminho a versão em PDF do currículo Lattes, que possibilita o acesso a tais publicações por meio de links embutidos; colocando-me à disposição para a prestação de quaisquer esclarecimentos adicionais que se mostrem necessários.

Anexo ao requerimento do recurso interposto, encaminhou os seguintes documentos:

1. Curriculum Lattes

2. Diploma de graduação em Direito pela UFAL
3. Histórico escolar da graduação em Direito
4. Declaração de conclusão dos créditos e defesa de TCC referentes ao Curso de Mestrado Acadêmico em Direito, emitida pelo CESMAC
5. Ata de defesa da dissertação de mestrado, emitida pelo CESMAC
6. Histórico escolar referente ao Curso do Mestrado
7. Certificado de especialista em Direito Processual Civil: Novo Código do Processo Civil, emitido pela Universidade de Santa Cruz do Sul
8. Certificado de monitoria em Responsabilidade civil emitido pela UFAL
9. Certificado de monitoria em Direitos Humanos Fundamentais, emitido pela UFAL
10. Declaração de cumprimento de estágio de docência em Direito Internacional Privado e Direito das Obrigações, emitido pela CESMAC
11. Comprovação de publicação de capítulo de livro intitulado “A inteligência Artificial e os Riscos da Discriminação Algorítmica” na obra coletiva Direito Civil e Tecnologia, Tomo II.
12. Comprovação de publicação de capítulo de livro intitulado “Online Dispute Resolution (ODR) e Inteligência Artificial (IA): as ameaças silenciosas no horizonte dos sistemas informatizados para a resolução de conflitos por meio da conciliação e mediação (SIRECS) na obra coletiva Vulnerabilidade e Novas Tecnologias.
13. Comprovação de publicação de artigo científico conjunto intitulado “Qual deve ser o regime de responsabilidade civil aplicável à inteligência artificial no Brasil?”, na revista Síntese.
14. Comprovação de publicação de artigo científico conjunto intitulado “Qual deve ser o regime de responsabilidade civil aplicável à inteligência artificial no Brasil?”, na revista Síntese.
15. Comprovação de publicação de artigo científico conjunto intitulado “Os riscos da discriminação algorítmica na utilização de aplicações de inteligência artificial no cenário brasileiro”, na revista Jurídica Luso-brasileira, Ano 8 (2022).
16. Comprovação de publicação de artigo científico conjunto intitulado “O regime de responsabilidade civil aplicável à inteligência artificial no Direito Brasileiro”, na revista Magister de Direito Civil e Processual Civil.
17. Comprovação de publicação de artigo científico conjunto intitulado “A crise tecnológica da democracia liberal: ameaças à liberdade de expressão pelo discurso de ódio digital?”, na Revista Brasileira de Direitos Humanos, Ano X, n. 39, 2021.
18. Resultado de proposta de Dissertação aprovada, emitida pela EDUFAL.
19. Certificado de participação em projeto de extensão emitido pela UFAL.

ANÁLISE

A partir dos documentos apresentados e, em cotejo com o Edital 18/2023//UFPB e , Resolução 07/2017/Consepe/UFPB, que regulamenta as condições de contratação e o processo seletivo de professor substituto do Magistério Superior, segue-se a análise e fundamentação.

I – Tempestividade do recurso

Edital 18/2023/UFPB, item 4.6, *in verbis*:

4.6. No caso de indeferimento de inscrição, o candidato que se julgar prejudicado poderá recorrer, com efeito suspensivo, ao Colegiado Departamental, enviando por e-mail, devidamente identificado, a justificativa fundamentada, dentro de um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação da relação que trata o item 4.5.

No mesmo sentido, a **Resolução 07/2017, artigo 15, parágrafo único, *in verbis***:

Parágrafo único. No caso de indeferimento de inscrição, o candidato que se julgar prejudicado poderá recorrer, com efeito suspensivo, ao Colegiado Departamental/Unidade Acadêmica, dentro de um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação da relação de que trata o caput deste artigo.

A homologação das inscrições, conforme referido, foi feita no dia 09/05/2023, pelo que o prazo recursal teve como termo a data de 11/05.

O requerente interpôs recurso por e-mail no dia 10/05/2023. Portanto, no aspecto tempestividade, o recurso foi admitido.

II – Dos requisitos para inscrição via postal

De acordo com os **itens 4.2.5.1, 4.3 e 4.4, do Edital 18/2023, *in verbis***:

4.2.5.1. As inscrições por via postal serão recebidas pela unidade acadêmica, nos endereços listados no Anexo I – Quadro de Distribuição de Vagas por Unidade Acadêmica, em até **03 (três) dias úteis** após a data de encerramento das inscrições. (grifo nosso).

4.3. No ato da inscrição, é necessário que o candidato apresente, os seguintes documentos:

I. Requerimento de Inscrição, disponibilizado pela secretaria do departamento responsável pela presente seleção e no endereço eletrônico <http://www.Progep.ufpb.br/Progep/colecoes/editais-docente>, em link específico do Processo Seletivo;

II. Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, cujo valor consta no item 4.1.1 deste edital, o qual deverá ser efetuado mediante Guia de

Recolhimento da União – GRU, encontrada no site https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, utilizando os seguintes dados: UG: 153065; recolhimento código: 28883-7(TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO); número de referência: 150647254; competência: mês e ano; vencimento: data do pagamento; e CPF do candidato. Não serão aceitos comprovantes de agendamento;

III. Cópia de documento oficial de identidade com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV. Curriculum vitae ou lattes devidamente comprovado; (grifo nosso).

V. Foto 3x4 recente.

4.4. Será negada liminarmente a inscrição requerida sem a entrega de toda a documentação exigida, não se admitindo a juntada de quaisquer documentos após o término do prazo estabelecido para as inscrições no edital do Processo Seletivo. (grifo nosso).

No mesmo sentido, o artigo 14, III, e parágrafo 2º, da Resolução 07/2017/UFPB, in verbis:

Art. 14. O candidato deverá formalizar a entrega do requerimento da inscrição no setor responsável pelas inscrições, mediante protocolo de recebimento, instruindo sua solicitação com os seguintes documentos:

III - curriculum vitae ou lattes **devidamente comprovado**; (grifo nosso).

§ 2º Será negada liminarmente a inscrição requerida sem a entrega de toda a documentação exigida, não se admitindo a juntada de quaisquer documentos após o término do prazo estabelecido para as inscrições no Edital do concurso. (grifo nosso).

Ressalte-se que o requerente efetuou a sua inscrição no Processo Seletivo em questão via postal. A inscrição foi recebida pela secretaria departamental no dia 05/05/2023, composta pelos seguintes documentos:

1. Requerimento de inscrição;
2. Comprovante de recolhimento de taxa de inscrição;
3. Cópia de documento de identidade válido;
4. Curriculum Lattes SEM ABSOLUTAMENTE NENHUMA COMPROVAÇÃO; (destaque nosso);
5. Foto 3x4 recente.

De acordo com a legislação conexas ao tema, **no que se refere ao prazo de recepção da inscrição via postal**, conforme já referido, esse prazo se estendeu até ao dia 08/05/2023. Conforme recém mencionado, a inscrição do requerente foi recebida para secretaria departamental no dia 05/05/2023, portanto, quanto à tempestividade, estava em consonância com a legislação, nos termos dos item 4.2.5.1 do edital 18/2023.

No que se atine aos requisitos materiais da inscrição no processo seletivo, há uma lista taxativa de documentos que devem instruir o pedido de inscrição, quais sejam: o requerimento, o comprovante de pagamento da taxa de inscrição, cópia de identidade, foto 3x4 e curriculum vitae ou lattes DEVIDAMENTE COMPROVADO, ou seja, com todos os documentos que comprovem toda a experiência que se alega no curriculum.

No caso em tela, o requerente efetivou sua inscrição via postal, todavia anexou apenas o curriculum vitae sem ABSOLUTAMENTE NENHUM DOCUMENTO COMPROVATIVO das experiências ali listadas. Os documentos comprovativos só foram enviados como instrução do recurso impetrado pelo recorrente, momento COMPLETAMENTE INOPORTUNO LEGALMENTE, posto que a ordem legal é clara ao afirmar que o curriculum lattes precisa ser OBRIGATORIAMENTE apresentado juntamente com a comprovação devida NO ATO DA INSCRIÇÃO, e não no momento do RECURSO, inclusive a legislação, conforme se depreende textualmente, sujeita esta ocorrência ao indeferimento SUMÁRIO da inscrição, o que foi corretamente realizado pelo Departamento de Ciências Jurídicas. A ausência, portanto, de cumprimento desse requisito inquina taxativa e sumariamente de INDEFERIMENTO a inscrição pretendida. É o que se depreende clara e precisamente do item 4.4 do Edital 07/2017, e do artigo 14, III, e parágrafo 2º, da Resolução 07/2017/Consepe/UEPB.

PARECER

Consoante a análise dos documentos acostados pelo requerente em relação ao que impõe a legislação respectiva já referida que regulamenta o processo seletivo para professor substituto, e considerando que, apesar de o recurso ter sido tempestivo (questão meramente processual), o recorrente, NO ATO DA INSCRIÇÃO, não apresentou os documentos de comprovação do curriculum lattes apresentado, nos termos do item 4.4 do Edital 18/2023/UEPB, e do artigo 14, III, e parágrafo 2º, da Resolução 07/2017/Consepe/UEPB, o recurso ora em análise foi **INDEFERIDO**, de forma que a inscrição do recorrente **permanece indeferida**, em atenção à legislação pertinente.

É o parecer.

Santa Rita, 15 de maio de 2023.

Alessandra Danielle Carneiro dos Santos Hilário

Relatora

Siape nº 1844741

Emitido em 15/05/2023

PARECER Nº 001/2023 - CCJ-DCJUR (11.01.46.03)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/05/2023 14:49)
ALESSANDRA DANIELLE CARNEIRO DOS SANTOS HILARIO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1855741

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, documento (espécie): **PARECER**, data de emissão: **15/05/2023** e o código de verificação: **e8ffc59e24**